



CONTRATO Nº 001 / 2011 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - TRIUNFOPREV E A ACONTEC CONTÁBIL LTDA.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.783.285/0001-35, com sede à Rua Alaíde Siqueira, nº 65, Bairro Guanabara, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato representado pela sua Diretora Presidente a Sr^a. **Zélia Ramos de Souza**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.981.036 - SDS/PE, CPF: 450.010.814-91, residente e domiciliada à Praça Monsenhor Luiz Sampaio, s/nº, Centro, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante designada simplesmente **Contratante** e a empresa **Acontec Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ 35.444.751/0001-81, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 69, 1º Andar, Centro, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representada pela sua responsável técnica Sra. **Eziuda Maria de Sousa**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC sob o nº 12.705/O-8, residente e domiciliada à Av. Aprígio D'Assunção, nº 223, Encruzilhada, Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP - 56.870-000, portadora do RG nº 2.500.479 SSP/PE e CPF nº 354.769.314-49, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 002/2011, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, Convite nº 002/2011 e mediante Cláusulas e Condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de consultoria contábil, financeira e orçamentária com utilização de software para processamento da folha de pagamento, da receita e despesa, emissão de relatórios contábeis, financeiro e orçamentário da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV conforme projeto básico, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Para fins de comprovação de adimplemento da prestação de serviço objeto deste contrato, serão considerados as informações e pareceres técnicos, desde que prestadas por escrito ou pessoalmente através de visitas técnicas, realizadas durante a vigência deste contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, mais duas parcelas adicionais no mesmo valor para elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e a elaboração da prestação de contas geral do exercício, perfazendo um total geral de 14 (catorze) parcelas, que resulta no um valor global de 21.000,00 (vinte e um mil reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses apartir do dia 02 de maio de 2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, consignados no orçamento vigente para o exercício de 2011.

- Órgão: 01 Entidade Supervisionada
- Unidade: 04 Triunfo Prev
- Programa de Trabalho 04.272.0903.2.136 Gestão Administrativo do Triunfo Prev
- Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - Serviço de Assessoria e Consultoria



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de cheque nominal ou depto em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência nº 2739-1, Conta Corrente nº 9495-1, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato
- b) permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços.
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato.
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- e) notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- f) prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços, bem como arcar com as despesas de alimentação de técnicos da CONTRATADA, durante viagens a sede da CONTRATANTE.
- g) nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório de representação ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta.
- b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do ato de rescisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até 100 dias, elevando-se a 20 % (vinte por cento) em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo - Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) rescisão do contrato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFO PREV
DIRETORIA EXECUTIVA



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/PE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.


Triunfo, 26 de abril de 2011.

Zélia Ramos de Sousa
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo – TRIUNFO PREV
Zélia Ramos de Souza - Diretora Presidente
Contratante

Eziuda Maria de Sousa
ACONTEC CONTABIL LTDA
Eziuda Maria de Sousa - CRC nº 12.705/O-8
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Renata Emilia Ferreira Fátima
CPF: 922.363164-53

2- 
Nome: Luciano Alves Ferraz
CPF: 575.345.194-20



PUBLICAÇÃO

Nesta data faz a publicação
Deste Ato no local de costume
TRIUNFO.....25-04-2014
.....
.....

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 / 2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SÍ FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFO PREV E A ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e quatorze (25/04/2014), no prédio sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFO PREV**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.783.285/0001-35, aqui simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, localizada na Rua Galdino Diniz, nº 340, Bairro Guanabara, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, representado pelo Sr^a. **MARIA LÚCIA ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, diretora previdenciária, portadora da cédula de identidade sob o nº 717094 – SDS/PE e CPF nº 377.457.514-20, residente e domiciliada na Rua Sigismundo Pinto, nº 135, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a firma **ACONTEC CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.444.751/0001-81 localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 69, 1º Andar, Centro, Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representada por sua Diretora a Sra. **EZIUDA MARIA DE SOUSA**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC sob o nº 12.705/O-8, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.500.479 SSP/PE e CPF nº 354.769.314-49, residente e domiciliada na Avenida Aprígio D’Assunção, nº 223, Encruzilhada, Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP – 56.870-000, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com o intuito de aditarem o **CONTRATO** para prestação de Serviços celebrado em 26 de abril de 2011, o que fazem, firmando o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883 de 08.06.94, e 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, consoante ainda o Processo Licitatório n.º 002/2011, conforme cláusulas e condições seguintes:

DAS MODIFICAÇÕES

Cláusula Primeira deste aditivo

Este **TERMO ADITIVO** ao contrato celebrado em 26/04/2011 modifica o contrato original para prorrogar a vigência, passando a cláusula terceira do contrato a vigorar com as seguintes disposições:

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula terceira do contrato

O prazo grafado na Cláusula Terceira do contrato primitivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses conforme disposições estipuladas no referido instrumento



contratual, com amparo no inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e passa a vigorar de 25 de abril de 2014 a 25 de abril de 2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Cláusula segunda do termo aditivo

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições contratuais do contrato original que não tenham sido modificadas por este termo aditivo.

Cláusula terceira do termo aditivo

É eleito o Foro da Comarca de Triunfo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrente da execução do presente TERMO ADITIVO ou do CONTRATO.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias às vistas das testemunhas abaixo.

Triunfo 25 de abril de 2014.

Willyma

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFO PREV
Sra. Maria Lúcia Alves de Lima – Diretora Previdenciária
Contratante

Eziuda Maria de Sousa

ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP
Eziuda Maria de Sousa – CRC nº 12.705/O-8
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *Adriana Paiva Ferreira*
NOME:
CPF: 095.116.764-23

2- *Denise Pereira dos Santos*
NOME:
CPF 010.436.014-30